



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	247251/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CLARICE ALVES DE ALMEIDA RONNAU
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO
NÚMERO DA O.S.	5146/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à APOSENTADORIA do(a) Sr.(a) CLARICE ALVES DE ALMEIDA RONNAU, cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível " C-09 ", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

1. **LB 15 RPPS_GRAVE_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).
 1. 1. Encaminhar Certidão de Tempo de Serviço relativo ao período compreendido entre 18/02/1991 a 28/02/1992, bem como cópias de documentos que demonstrem a existência do vínculo funcional, relativos ao período anterior à efetivação, tais como, portarias de nomeação e exoneração, contrato de trabalho, carteira de trabalho anotada, holerites da época, ficha funcional etc., ou retificar o Ato Administrativo retirando esse período, pois mesmo sem ele, a interessada possui tempo suficiente para a concessão do benefício da aposentadoria especial. - Tópico - 1.3.1. Do professor na função de magistério.

RESPOSTA DO GESTOR:

O senhor ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA Diretor – Presidente MTPREV encaminhou sua defesa (doc. digital nº 22093/2022) após ser citado sobre o processo nº 24.725-1/2019, que trata da aposentadoria da senhora Clarice Alves de Almeida Ronnau – Professora Educação Básica, e argumentou o seguinte:

[...] para devolver a esta Corte de Contas o processo nº 21.026-9/2019 – TCE, encaminhado através do (s) ofício (s) nº 1080/2019, 13/04/2019 e 18/70/2019 – TCE, cujo teor versa sobre aposentadoria concedida ao (a) Sr (a); CLARICE ALVES DE ALMEIDA RONNAU.

ANÁLISE DA DEFESA:

Na defesa o senhor ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA Diretor – Presidente MTPREV não se manifestou, simplesmente encaminhou os documentos solicitados, que tratam cópia do Relatório de Vida Funcional e cópia do Diário Oficial do dia 18/07/1981 onde foi publicada a Portaria nº 3.761/91 que designou a senhora Clarice Alves de Almeida – Professora substituta, bem como o Diário Oficial do dia 3/4/1991 que publicou a Portaria nº



1.114/91 que prorrogou as portarias de designação até o dia 31/8/1991, trouxe a cópia do Diário Oficial do dia 31/7/1991 que publicou a Portaria nº 4.104/91 que prorrogou os efeitos das portarias de designação dos professores substitutos até 28/2/1992.

Portanto, com a juntada dos documentos que comprovam o vínculo no período de 18/02/1991 a 28/2/1992 anterior à nomeação em cargo efetivo (doc. digital nº 22093/2022), fica **SANADA** esta irregularidade.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do **Ato** nº 2726/2019 (doc. digital nº 189525/019 – fl. 05);
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 7.394,24.

Em Cuiabá-MT, 8 de Agosto de 2022.

JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA